



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

LEI Nº 1.402 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

*“Institui o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais de Rio Vermelho e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º)** Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Município de Rio Vermelho/MG.

**Art. 2º)** O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos matriculados no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 3º)** O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do Município de Rio Vermelho, por meio de;

- I – desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II – ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III – aplicação tópica de flúor;

**Art. 4º)** Para se atingir o objetivo previsto no art. 2º, será promovido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

I – Palestras, debate, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II – Fornecimento de kits de higiene bucal;

III – Outros procedimentos cabíveis.

**Art. 5º)** As ações para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com a Faculdades de Odontologia e organizações não governamentais;

**Art. 6º)** Para a realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal, fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas;

**Art. 7º)** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e /ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei;

**Art. 8º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de saúde e Educação;

**Art. 9º)** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Vermelho, 24 de agosto de 2022.**

*Marcus Vinícius D. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho-MG

**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### **SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.402, de 24 de agosto de 2.022, oriunda do Projeto de Lei n.º 016/2.022, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2.022.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.402/2.022.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 24 de agosto de 2.022

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal